

=LEI Nº 847, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.981=

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores da Municipalidade, contratados pelo regime da C.L.T.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

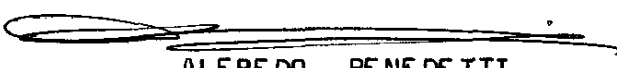
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Aos servidores contratados no regime das Leis Trabalhistas (CLT) será computado ao salário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento), após cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício prestado ao Município, não se considerando para esse fim, o tempo de serviço do qual lhes tenha resultado preventes de aposentadoria ou pensão, de qualquer fonte.-

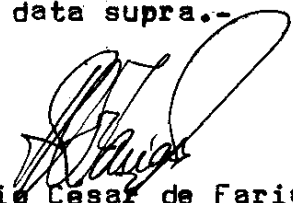
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.982.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor à 01 de Janeiro de 1.982, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE NOVEMBRO DE 1.981.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio Cesar de Faria
Diretor do Serviço de Administração